



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 651/2025

O Projeto de Lei nº 651/2025 tem por finalidade alterar o artigo 8º da Lei Municipal nº 12.927, de 29 de novembro de 2023, prorrogando o prazo de vigência da norma que trata da regularização de construções irregulares no Município de Sorocaba, originalmente instituída com validade de 24 meses, e que agora passará a vigorar por 48 meses a partir de sua publicação, com revisão periódica a ser realizada pela Câmara Municipal em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

A proposta justifica-se pela necessidade de garantir continuidade ao processo de regularização de edificações existentes, uma vez que o término iminente da vigência da lei criaria um vácuo jurídico-administrativo que impediria a tramitação de pedidos de legalização em curso e deixaria inúmeros municípios sem amparo legal para a regularização de seus imóveis.

Sob o ponto de vista técnico e urbanístico, a prorrogação se revela medida de caráter social e administrativo, voltada a assegurar segurança jurídica e equilíbrio urbano, evitando que novas irregularidades sejam perpetuadas. O instrumento da anistia ou regularização não representa incentivo à informalidade, mas sim uma via excepcional de correção de passivos urbanísticos, permitindo ao Poder Público atualizar o cadastro imobiliário, corrigir divergências construtivas e adequar o sistema de edificações ao Plano Diretor e ao futuro Código de Obras do Município.

Além disso, a manutenção da vigência da Lei nº 12.927/2023 contribui para ampliar a arrecadação tributária municipal por meio da regularização das construções, integrando-as de forma definitiva ao sistema legal e fiscal, sem prejuízo do respeito às normas ambientais, de zoneamento e posturas municipais.

Do ponto de vista da Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos, a prorrogação da lei atende à lógica do planejamento urbano sustentável, pois permite que o Município conclua a transição entre a legislação provisória de regularização e o novo Código de Obras, de modo articulado e coerente com o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial Sustentável de Sorocaba (Lei nº 13.123/2025).



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003200340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, esta Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 651/2025, por entender que a medida assegura continuidade administrativa, segurança jurídica e eficiência urbanística, garantindo aos municípios oportunidade de regularizar suas edificações dentro dos parâmetros legais e técnicos estabelecidos pelo Município.

S/C., 10 de novembro de 2025

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente da Comissão

ALEXANDRE HORTA

Membro

TONINHO CORREDOR

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003200340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003200340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **(Toninho Corredor) Antonio Cicero da Silva** em **12/11/2025 12:05**
Checksum: **4E7002CA93FC6E0AE5B521A8A101F2986E2242B7BF4FE4579DB08FA979D74757**

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em **25/11/2025 15:10**
Checksum: **A7E679F3F98BE2FA8F66C1F33B23E7883BE83EF5E2EC1300C766C5DF1707BADB**

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior** em **26/11/2025 08:49**
Checksum: **F6726F2C82DAF210D62A54DF4EA61492B6D3D1D72D6FBF13D06C5348303DC8DE**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003200340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.